



Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSV, Estado da Bahia, em 03 de Janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
DIRETOR GERAL – FSV

DECRETO

DECRETO Nº 21.650, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta o reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros como entidades religiosas para fins de operacionalização da garantia de imunidade tributária, em relação aos impostos municipais, prevista no art. 150, VI, alínea “b”, da Constituição Federal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, XI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, em seu art. 150, inciso VI, alínea “b”, que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de impostos sobre templos de qualquer culto;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial, assegura, em seus arts. 23 e 24, aos praticantes das religiões de matriz africana ou povos e comunidades de terreiros, a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso I do Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, define Povos e Comunidades Tradicionais como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

CONSIDERANDO que os Povos e Comunidades de Terreiros fazem parte dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil e também estão abrangidos pelo Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de identificação e documentação em regular procedimento administrativo dos imóveis utilizados pelos Povos e Comunidades Tradicionais para o exercício das expressões religiosas quando inexistente formalização ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

DECRETA:

Art. 1º O reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros como templos religiosos, para fins da garantia de imunidade tributária, em relação aos impostos municipais, prevista no art. 150, VI, alínea “b”, da Constituição Federal, passa a ser regulamentado por este Decreto.

Art. 2º O procedimento de reconhecimento a que se refere o art. 1º deste Decreto será realizado em duas etapas.

§ 1º A primeira das etapas às quais se refere o *caput* deste artigo, referente ao reconhecimento do Terreiro como templo religioso, será executada pelo Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

§ 2º A segunda etapa, relativa à concessão da imunidade tributária, será executada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) e Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária (SEFIN).

Capítulo I

Do reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros como entidades religiosas

Art. 3º O reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros como entidades religiosas será feito

pelo Conselho Municipal de Promoção de Políticas da Igualdade Racial - COMPPIR por meio de Resolução aprovada, pela plenária do referido colegiado, na forma estabelecida por seu regimento interno.

Art. 4º Os critérios para o reconhecimento ao qual se refere o *caput* deste artigo serão estabelecidos em Resolução a ser aprovada e publicada pelo Conselho Municipal de Promoção de Políticas da Igualdade Racial.

Art. 5º Os líderes dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros que não possuam CNPJ e desejem ter reconhecida a condição de templo religioso de suas organizações deverão preencher requerimento, em meio físico ou digital, a ser disponibilizado pelo COMPPIR.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – O segmento do Povo de Terreiro;
- II – A nação ou comunidade;
- III – Nome da casa, bem como seu endereço;
- IV – Há quanto tempo o imóvel funciona como templo religioso de matriz afro-brasileira;
- V – Se o imóvel está registrado, no competente Registro de Imóveis, em nome do líder do Terreiro;
- VI – Se o líder religioso é possuidor de boa-fé, locatário ou detém outro vínculo jurídico com o imóvel.

Art. 6º Os líderes interessados deverão juntar, ao requerimento a ser entregue ao COMPPIR, cópias dos seguintes documentos:

- I – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal (CPF);
- II – Registro Geral (RG);
- III – Comprovante de residência;
- IV – Escritura registrada do imóvel, se houver;
- V – Título comprobatório de posse de boa-fé sobre o imóvel, se houver.

§ 1º A condição de possuidor de boa-fé ou locador do imóvel por parte do líder religioso não poderá constituir, por si só, causa impeditiva para o reconhecimento da imunidade tributária regulamentada por este Decreto.

§ 2º Na hipótese de o líder religioso ser locatário ou possuidor de boa-fé do imóvel onde funcione o Terreiro, a imunidade apenas será reconhecida se, no contrato de locação, a referida autoridade religiosa for a responsável pelo pagamento do IPTU.

§ 3º O COMPPIR poderá promover, com auxílio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a realização de mutirões itinerantes para realizar o cadastramento disciplinado nos arts. 5º e 6º deste Decreto.

Art. 7º Após o reconhecimento dos Terreiros cadastrados como templos religiosos para fins de imunidade tributária, o COMPPIR deverá fazer publicar, no Diário Oficial do Município, Resolução com o rol das entidades reconhecidas.

Parágrafo único. As Comunidades de Terreiros que não tiverem reconhecida a condição de templo religioso poderão interpor recurso ao próprio COMPPIR, que deliberará, em decisão de sua plenária, sobre ele.

Art. 8º O COMPPIR deverá enviar para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após sua publicação, a Resolução a que se refere o art. 7º deste Decreto, bem como os documentos entregues pelas autoridades religiosas em regular procedimento administrativo.

Art. 9º O COMPPIR deverá convocar, anualmente, para fins de atualização cadastral, os Terreiros inscritos no referido Conselho, sob pena de descaracterização dos requisitos da imunidade.

§ 1º A atualização à qual se refere o *caput* deste artigo, que deverá ter a forma de Resolução, será aprovada e publicada na forma determinada pelos arts. 3º e 7º deste Decreto.

§ 2º A Resolução à qual se refere o § 1º deste artigo, bem como as cópias dos documentos que serviram para a atualização cadastral das Comunidades de Terreiro, serão enviadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para que o órgão possa atualizar os seus cadastros referentes às referidas entidades.

Capítulo II

Da concessão da imunidade tributária para as Comunidades Tradicionais de Terreiro

Art. 10 Após receber a Resolução à qual se refere o art. 7º deste Decreto e os documentos dos líderes das Comunidades de Terreiro inscritos no COMPPIR, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES)



deverá organizar, com base no referido ato normativo, um cadastro próprio para fins de concessão da imunidade tributária regulamentada por este Decreto, ao qual será dada publicidade no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) deverá enviar o cadastro dos Terreiros à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária (SEFIN), a fim de que o órgão possa, após verificar a documentação enviada, proceder à atualização no sistema de tributos e a concessão da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

§1º Caso verifique alguma incongruência na documentação apresentada, a SEFIN deverá solicitar à SEMDES que providencie, junto ao Terreiro pertinente, o saneamento do vício eventualmente encontrado, com aproveitamento dos atos e documentos já juntados.

§ 2º Após a conclusão do procedimento, a SEFIN deverá publicar, no Diário Oficial do Município, o rol das Comunidades de Terreiro que foram contempladas com a imunidade tributária constitucional disciplinada neste Decreto.

Art. 12 O Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores, conforme determinado pelo art. 150, §6º, da Constituição Federal, Projeto de Lei para conceder remissão tributária em relação aos impostos municipais eventualmente lançados em nome das Comunidades Tradicionais de Terreiro reconhecidas, na forma deste Decreto, como templos religiosos.

Parágrafo único. A remissão a que se refere o *caput* deste artigo somente alcançará os impostos indevidamente cobrados a partir do momento em que o local passou, comprovadamente, a funcionar como templo religioso, nos termos aferidos pelo COMPPIR, por meio de resolução, após visita técnica.

Art. 13 As questões não regulamentadas neste Decreto serão disciplinadas por Portaria a ser publicada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14 Fica revogado o Decreto 18.270, de 16 de novembro de 2017.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista-Bahia, 20 de janeiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.651, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o tombamento do conjunto monumental do Terreiro de Candomblé Lojereci Nação Ijesá, com a sua consequente inscrição no Livro do Tombo como patrimônio cultural do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, IX, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 707, de 17 de maio de 1993,

DECRETA:

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo Administrativo de nº 54605/2021;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Cultura na 3ª Reunião Ordinária do ano de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o tombamento do conjunto monumental do Terreiro de Candomblé Lojereci Nação Ijesá, com a sua consequente inscrição no Livro do Tombo como patrimônio cultural do Município, na forma da Lei Municipal nº 707, de 17 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto 18.918, de 24 setembro de 2018.

Art. 2º O tombamento de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se ao imóvel situado no Loteamento Senhorinha Cairo, Matrícula R 22.9234, no Livro 2AA2, às fls. 239, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Vitória da